



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.390, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 4.645/2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre órgãos governamentais e a sociedade civil, na seguinte forma:*

*I – 08 (oito) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente, ligadas à defesa e/ou ao atendimento de pessoas com deficiência na cidade de Erechim, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois anos;*

*II – 08 (oito) Representantes dos Órgãos Governamentais.*

*.....” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º As Entidades da Sociedade Civil Organizada, os Órgãos Governamentais e seus respectivos membros, titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, serão designados e nomeados por Decreto do Poder Executivo.*

*Parágrafo único. A homologação da Ata e Posse da Diretoria do Conselho, conforme*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*estabelecido no § 2.º do Art. 5.º, será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da eleição.” (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração